A C Ó R D Ã O

TC-017642.989.23-0

Representante: Tessa Elizabeth Carvalho – Munícipe de Marília.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília no Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2023, objetivando a prestação de serviços de mídia nas áreas de pesquisa, planejamento, criação e produção de anúncios impressos e eletrônicos em TVs, rádio, jornal e revista e em outros meios de comunicação, bem como os meios digitais e redes sociais.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RELATOS DE IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. FALHAS AFAS-TADAS PELA INSTRUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, o arquivamento, porém, antes, ciência à Fiscalização para verificar as despesas com publicidade em ano eleitoral, nas contas do exercício de 2024.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR